

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.798, DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Vale do Ribeira, com sede no município de Jacupiranga/SP.

**Autor:** Deputado Vicentinho

**Relator:** Deputado Nelson Marquezelli

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.798, de 2006, de autoria do Deputado Vicentinho, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Vale do Ribeira, com sede no Município de Jacupiranga/SP.

A Fundação Universidade Federal do Vale do Ribeira terá como objetivos: ministrar o ensino superior sob a forma de cursos de graduação e pós-graduação em diversos campos do saber e em suas variadas formas e modalidades; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária, especialmente no atendimento das necessidades da região em que se insere.

Na sua justificação, o autor do projeto observa que ao lado dos seus significativos recursos naturais, a região do Vale do Ribeira caracteriza-se por possuir uma diversidade cultural, em termos de comunidades locais, raramente encontrada em locais tão próximos de regiões desenvolvidas, além de contar com a maior quantidade de sítios tombados do Estado de São Paulo e inúmeros registros arqueológicos ainda pouco estudados.

Contudo, o autor argumenta que, em contraposição a esse rico patrimônio ambiental e cultural, o Vale do Ribeira continua a apresentar os mais baixos indicadores sociais do Estado de São Paulo, inclusive os mais altos índices de mortalidade infantil e analfabetismo.

Como agravante dessa situação, o autor aduz, ainda, que o Vale do Ribeira, apesar de ser constituído por vinte e três municípios, carece do atendimento da União quanto à implantação de uma Universidade Federal, o que tem contribuído em muito para a falta de alternativas econômicas para o seu desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o autor ressalta ser inquestionável a justiça do pleito de ver instalada uma instituição federal de ensino superior no Vale do Ribeira, que possa, simultaneamente, proporcionar a capacitação científica, tecnológica e profissional requerida aos jovens da região e alavancar o seu desenvolvimento socioeconômico, em sintonia com os interesses preservacionistas, ecológicos e ambientais.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.798, de 2006, julgamos serem sólidos e convincentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, não há como se ignorar, principalmente no tempo em que vivemos, a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem supridas em todo o território nacional, de forma a atenuar as grandes desigualdades regionais que ainda se verificam.

Visivelmente, a região do Vale do Ribeira no Estado de São Paulo, pelo rico patrimônio ambiental, cultural e histórico que apresenta, bem

como pela necessidade premente de criação de perspectivas econômicas para o seu desenvolvimento sustentável, está a demandar, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação e de pós-graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária.

Quanto à constitucionalidade, entendemos importante alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.798, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Nelson Marquezelli**  
**Relator**